



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 218 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria o cargo de confiança de Chefe de Tributos, junto a Prefeitura Municipal de Motuca – SP, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º e § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº: 212 de 04 de abril de 2.022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19º...

§ 1º Departamento Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento Administração, Contabilidade e Finanças;
- b) Chefia de Setor:
 - 1. Almoxarifado
 - 2. Licitações e Contratos
 - 3. Compras
 - 4. Controle Patrimonial;
 - 5. Empenho e Controle Orçamentários;
 - 6. Recursos Humanos
 - 7. Tributos

§ 2º Departamento Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da	\$Denominação dos	Total
-----------------------	--------------------------	--------------



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Administrativa Respectiva	Empregos Públicos que a Integram	de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	07

Art. 2º. Insere o art. 13º - A, na Lei Complementar nº: 212 de 04 de abril de 2.022, que passa a ter a seguinte redação:

13º - A. Compete ao Chefe de Setor de Tributos, a gestão tributária da Prefeitura Municipal, sendo responsável pelos lançamentos de tributos, planejando, coordenando, executando, controlando e avaliando as políticas públicas de atividades de administração tributária; assessorar o Diretor Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças; planejar as ações dos atos de execução, promoção, cancelamento e inscrição de dívida ativa, nos tributos lançados e não pagos, através de processos administrativos ou judiciais; coordenar as atividades de cadastro de imóveis, logradouros públicos, bairros e loteamentos, mantendo o cadastro municipal devidamente atualizado, expedição de certidões e alvarás, além de responder pelo programa Via Rápida Empresa – JUCESP, que viabiliza a abertura de empresas no município e pela Sala do Empreendedor

Art. 3º. Fica inserido ao anexo III, da Lei Complementar nº: 212 de 04 de abril de 2.022, o cargo de Chefe de Tributos (Função de Confiança – FC), com denominação FC2, com vencimentos de R\$ 3.400.50 (três mil quatrocentos reais e cinquenta centavos).

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2022) para suportar as alterações inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações atualmente existentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias, ficando consignado que está mantida a vigência de demais disposições legais não alteradas por esta Lei ou que com ela não confrontarem nos termos regradados pela LICC.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de setembro de 2022.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.